



LEI MUNICIPAL Nº 733/2024 – Miraíma-CE, 01 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA – CIPTEA, NO AMBITO MUNICIPIO DE MIRAÍMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Miraíma, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A CIPTEA será expedida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Miraíma, órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID- 11 6A02), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone;
- II. fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;
- V. O símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista;
- VI. O logo da Prefeitura de Miraíma.



Art. 3º - A CIPTEA expedida pelo Município de Miraima terá validade de 5 (cinco) anos, devendo serem mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 4º - A CIPTEA será expedida no Município de Miraima sem qualquer custo para o requerente.

Parágrafo único - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, a segunda via será emitida mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE, em 01 de Julho de 2024.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º **733/2024** de 01 de Julho de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA – CIPTEA, NO AMBITO MUNICIPIO DE MIRAÍMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 01 de Julho de 2024.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 120.687.971-15